



ANO IV – Nº 695 - (Edição Extraordinária) - Macaíba-RN, sexta-feira, 14 de novembro de 2014

**PODER EXECUTIVO**  
**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISOS**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 067/2014**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIOFREQUÊNCIA, COM A MANUTENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**AVISO DE SUSPENSÃO**

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão do processo em comento, que se realizaria no dia 17/11/2014 às 08h30min está suspensa para análise dos questionamentos da empresa RADIONET LTDA. Macaíba/RN, 14/11/2014. Mileni Pessoa. Pregoeira/PMM.

**EXTRATOS**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

Contratante: AZMAC – Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba S/A; Contratada: UNIHOPE – Imobiliária Administração e Construção Ltda. Objeto: Fica rescindido, em comum acordo entre as partes, o contrato celebrado entre as partes, destinado a delegação de serviços de administração da Zona de Processamento de Exportação de Macaíba, RN, sob o regime de concessão de serviços, e de uso do espaço físico destinado à implantação do empreendimento industrial, sob o regime de concessão de uso. Fundamentação Legal: Artigo 35 da Lei nº 8.987/1995 e o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e a cláusula 21 do contrato. Processo licitatório nº 001/2013 – Modalidade Concorrência – AZMAC. José Wilson Ferreira da Silva Júnior P/Contratante. Karim Antonios Khouri. P/Contratado.

**LEIS**

**LEI Nº 1.719/2014**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, faz saber que

a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratações de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e a Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as receitas tributárias municipais das formas seguintes:

I – Cessão como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal.

II – Vinculação em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos nos incisos do caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3º As receitas indicadas nos incisos do caput serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir o BNDES em mandatário do Município, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo o BNDES utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta lei.

§ 1º As receitas de que tratam os incisos do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando o BNDES autorizado a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a relocar recursos na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei nº 1.681/2014, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, unidade orçamentária 09, Programa de Trabalho 015 – Macaíba Eficiente, Fonte 410 – Operação de Crédito, e no Plano Plurianual em vigor, Lei nº 1.682/2014, na categoria econômica de Despesa de Capital, no montante necessário aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, observado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho contendo todos os elementos de despesa necessários a execução do PMAT.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo, também autorizado, a alocar na Unidade Administrativa 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÇÃO E FINANÇAS, o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT – composto pelos elementos de despesas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, 13 de novembro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**PREFEITO**

### ANEXO ÚNICO

(Art. 7º parágrafo único do Projeto de Lei Municipal n.º 026/2014, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com recursos do PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”).

### ELEMENTOS DE DESPESAS

FONTE DE RECURSOS:	2015	2016
110 – ORDINÁRIO		
4.4.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	1.000,00
4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00
4.4.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	1.000,00
4.4.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	993.000,00	500.000,00
4.4.90.36 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PES- SOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00
4.4.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PES- SOA JURÍDICA	1.000,00	245.000,00
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	500.000,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS	1.000.000,00	1.250.000,00
FONTE DE RECURSOS:		
410 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA		
4.4.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	1.000,00
4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	1.000,00
4.4.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	1.000,00
4.4.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	796.000,00	796.000,00
4.4.90.36 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PES- SOA FÍSICA	1.000,00	1.000,00
4.4.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PES- SOA JURÍDICA	1.000.000,00	1.000.000,00
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000.000,00	6.000.000,00
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200.000,00	2.200.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS DE OPE- RAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	10.000.000,00	10.000.000,00

### Lei nº 1.720/2014

Dispõe sobre o Registro e Licenciamento de ciclomoteres na circunscrição do Município de Macaíba/RN, nos termos dos artigos 24 e 129 do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, nos termos do artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro, fará o Registro e Licenciamento de ciclomoteres na circunscrição do Município de Macaíba/RN, nos termos desta lei.

Art. 2º Para a identificação do ciclomotor e expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV, nos termos do art. 129 do CTB, aplicar-se-á no que couber a legislação aplicável aos demais veículos automotores de duas ou três rodas.

Art. 3º Os veículos ciclomoteres adquiridos anteriormente à edição desta lei deverão ser regularizados no prazo de 06 (seis) meses a partir da sua vigência.

Art. 4º O Poder Executivo, através do Órgão Executivo de Trânsito do Município, fica autorizado a firmar os convênios necessários e indispensáveis à consecução dos objetivos desta Lei, com os demais órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente com o DETRAN/RN.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo, no que couber, e entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 14 de novembro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 404/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a decisão liminar emanada dos autos do processo judicial nº 0101407-57.2014.8.20.0121.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60, da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 7044/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva JANE EYRE BATISTA DA SILVA ARAUJO, matriculada sob o nº 0001635-1, no cargo de professora nível II P, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME na escola Auta de Souza, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:  
- Salário Base do cargo de professora nível II P, clas-

se K

- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

- Gratificação Incorporada, conforme artigo 171 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macaíba - Lei Municipal 389/1995

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2014.

Macaíba – RN, 12 de novembro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

**Roberta Cabral Medeiros**  
**Diretora Presidente do MacaíbaPREV**

#### PORTARIA Nº 405/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a decisão liminar emanada dos autos do processo judicial nº 0800007-02.2014.8.20.5121.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60, da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 10156/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva EULÁLIA ARAÚJO MEDEIROS, matriculada sob o nº 0000647-1, no cargo de professora nível I, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME na escola Pedro Gomes de Souza, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de professora nível I, classe K

- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2014.

Macaíba – RN, 12 de novembro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

**Roberta Cabral Medeiros**  
**Diretora Presidente do MacaíbaPREV**

#### PORTARIA Nº 406/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Esta-

do do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a decisão liminar emanada dos autos do processo judicial nº 0102284-94.2014.8.20.0121.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 60, da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 6259/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva ANGELA MARIA DE LIMA SOARES, matriculada sob o nº 0001198-1, no cargo de professora nível I, classe K, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME na escola Pedro Gomes de Souza, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de professora nível I, classe K

- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

- Gratificação Incorporada, conforme artigo 171 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macaíba - Lei Municipal 389/1995

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2014.

Macaíba – RN, 12 de novembro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Roberta Cabral Medeiros**  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

#### PORTARIA Nº 407/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a decisão liminar emanada dos autos do processo judicial nº 0102283-12.2014.8.20.0121.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 38 c/c 60, da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 5002/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor efetivo FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, matriculado sob o nº 0001708-1, no cargo de professora nível Especial, classe I, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME na escola Luiz da Câmara Cas-

cudo, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de professora nível especial, classe I

- 06 (seis) quinquênios correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2014.

Macaíba – RN, 12 de novembro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Roberta Cabral Medeiros**  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

#### PORTARIA Nº 408/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a decisão liminar emanada dos autos do processo judicial nº 0800008-84.2014.8.20.5121.

CONSIDERANDO o que dispõe o arts. 36 c/c 38 c/c 60, da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 7100/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria especial voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora efetiva MARIA EUGÊNIO DA SILVA, matriculada sob o nº 0010430-1, no cargo de professora nível I, classe H, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME na escola José Mesquita, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e, caput e parágrafo único do Artigo 60 da Lei Municipal 1.695, de 30 de abril de 2014. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de professora nível I, classe H

- 05 (cinco) quinquênios correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995.

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2014.

Macaíba – RN, 12 de novembro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

**Roberta Cabral Medeiros**  
Diretora Presidente do MacaíbaPREV

#### PORTARIA Nº 409, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exonera Servidor nomeado para exercer Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1325/2005-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Servidor Sr. DALTON IVO SOUSA DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.726.134-15, do cargo comissionado de DIRETOR DE PATRIMÔNIO, sob o símbolo CC.3, Lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nomeado através da Portaria nº 534/2013 datada de 02 de maio de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 362/2014 de 07 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 14 de novembro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 415, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui a Comissão Intersetorial de elaboração do Plano Municipal Socioeducativo deste Município.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir membros para compor a Comissão Intersetorial de elaboração do Plano Municipal Socioeducativo deste Município, a saber:

Erineide da Câmara - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	PRESIDENTE
Kelly da Silva Dantas - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	MEMBRO
Mércia Vanuza dos Santos Rosa - Representante da Secretaria Municipal de Saúde	MEMBRO
Francisca Edleuza Nunes Dantas - Representante da Secretaria Municipal de Educação	MEMBRO
Jacob Marto Alcantara da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Cultura	MEMBRO

Art. 2º - Ficando estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpre-se.

Macaíba – RN, 14 de Novembro de 2014.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal



